MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* CONSEPE/UNILAB Nº 493, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Reedita, com alterações, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a regulamentação da seleção de estudantes internacionais para os cursos presenciais de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, aprovada pela Resolução Consepe/Unilab nº 403, de 7 de agosto de 2025.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, NA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria nº 130, de 19 de maio de 2025, publicada no DOU em 20 de maio de 2025, edição: 93, Seção: 2, Página 30, e considerando o Processo nº 23282.011912/2024-79,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º Reeditar a regulamentação da seleção de estudantes internacionais para os cursos presenciais de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Consepe/Unilab nº 403, de 7 de agosto de 2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE GONÇALVES DA COSTA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE GONÇALVES DA COSTA**, **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 29/10/2026, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1559239** e o código CRC **114AE53E**.

ANEXO À RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* CONSEPE/UNILAB Nº 493, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

REGULAMENTAÇÃO DA SELEÇÃO INTERNACIONAL PARA OS CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO DA UNILAB

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta regulamentação disciplina a seleção de estudantes internacionais para os cursos presenciais de graduação da Unilab, compreendendo:

I - o Processo Seletivo de Estudantes Internacionais - PSEI, destinado ordinariamente a candidatos dos países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP, contemplados em cada edição;

II - a cooperação com outras instituições públicas de ensino superior para o aproveitamento de resultados e a oferta de vagas em processos seletivos internacionais; e

III - processos seletivos internacionais especiais, inclusive para candidatos de países não integrantes da CPLP.

Parágrafo único. A oferta de vagas de outras instituições não altera a titularidade dessas vagas nem transfere à Unilab a responsabilidade pela matrícula, pela assistência estudantil ou pelo acompanhamento acadêmico na instituição receptora.

Art. 2º A seleção internacional constitui política institucional de integração, cooperação solidária e intercâmbio cultural, científico e educacional, em consonância com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, e com as Diretrizes de Internacionalização da Unilab.

Parágrafo único. A organização das seleções preservará a prioridade de cooperação com os países membros da CPLP, especialmente os países africanos e Timor-Leste, e considerará a diversidade dos sistemas educacionais e das condições de acesso dos candidatos.

Art. 3º A seleção observará a legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a motivação, a igualdade de condições de concorrência, a acessibilidade, o direito de recurso e a proteção de dados pessoais.

Art. 4º Cada seleção será regida por edital específico, que detalhará seus requisitos, procedimentos, critérios de avaliação, classificação, convocação e matrícula, observadas esta regulamentação e as normas das instituições participantes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 5º Compete à Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais - Prointer, planejar, organizar e executar a seleção internacional, por intermédio de suas unidades competentes e em articulação com as unidades acadêmicas e administrativas envolvidas.

§ 1º Compete à Prointer elaborar e publicar os editais e seus aditivos, coordenar as atividades de análise, avaliação e convocação e divulgar os resultados e as orientações aos candidatos.

§ 2º A divulgação será realizada pelos canais oficiais da Unilab e poderá contar com a colaboração do Ministério das Relações Exteriores, de representações diplomáticas, de órgãos governamentais e de instituições parceiras.

§ 3º A Pró-Reitoria de Graduação - Prograd atuará na instrução da oferta de vagas e na definição e execução dos procedimentos de matrícula de sua competência.

Art. 6º Os processos de seleção de estudantes serão conduzidos por banca com composição internacional, representativa dos países membros da CPLP, nos termos do inciso V do art. 13 da Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010.

§ 1º A banca será instituída por portaria da Reitoria, mediante proposta da Prointer, com definição de composição, período de atuação e atribuições de condução, acompanhamento e avaliação acadêmica da seleção.

§ 2º A composição assegurará participação internacional efetiva, que poderá ocorrer presencialmente ou a distância, com registro das atividades e manifestações de seus membros.

§ 3º Nas seleções especiais, a banca poderá contar adicionalmente com representantes e especialistas dos países contemplados, observadas as exigências legais aplicáveis.

Art. 7º A Prointer poderá convidar membros externos à Unilab ou solicitar indicações a instituições públicas de ensino superior, órgãos educacionais, representações diplomáticas, instituições parceiras e outras entidades pertinentes, para participação:

I - no planejamento, na elaboração e no aperfeiçoamento das seleções;

II - na banca de seleção e em comissões específicas;

III - no estudo dos sistemas educacionais, na verificação documental e na definição de equivalências e metodologias de avaliação;

IV - na elaboração, revisão e avaliação de provas, quando adotadas; e

V - na avaliação dos resultados das edições e na proposição de melhorias.

§ 1º Os convites e as indicações serão formalizados, com delimitação das atividades, dos prazos e das responsabilidades, e submetidos à designação pela autoridade competente quando exigida.

§ 2º A participação observará as regras de impedimento e suspeição, confidencialidade e proteção de dados, especialmente quando houver acesso a documentos de candidatos ou a instrumentos de avaliação não divulgados.

§ 3º A participação de representantes estudantis em consultas e atividades de aperfeiçoamento poderá ser promovida pela Prointer, resguardadas as informações restritas e a

independência das decisões de avaliação.

Art. 8º As atividades poderão ser apoiadas por comissões específicas instituídas pela Reitoria, mediante proposta da Prointer, de acordo com o volume de trabalho e as necessidades de cada edição.

§ 1º As unidades acadêmicas e administrativas colaborarão com a indicação de servidores, conforme solicitação fundamentada da Prointer, cabendo às chefias compatibilizar a participação com a continuidade dos serviços essenciais.

§ 2º A Prointer providenciará orientação e capacitação para as atividades de análise e avaliação, inclusive quanto aos documentos e sistemas educacionais dos países contemplados.

§ 3º A participação em banca ou comissão não gera, por si só, direito a remuneração, admitindo-se Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, ou outra forma de custeio apenas nas hipóteses e condições autorizadas pela legislação e pela regulamentação aplicável.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS E DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 9º Os percentuais de vagas da Unilab destinados à seleção internacional serão definidos em Resolução própria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe.

§ 1º Os países contemplados e os quantitativos de vagas da Unilab serão definidos em Resolução específica do Consepe para cada edição, observada a regulamentação de oferta de vagas e a capacidade institucional.

§ 2º O edital reproduzirá a distribuição das vagas por nacionalidade, curso, campus ou local de oferta, instituição e período letivo de ingresso, conforme aplicável.

§ 3º A inclusão ou a exclusão de países em edições posteriores não altera as condições das seleções já publicadas.

§ 4º As vagas de instituições parceiras dependerão de aprovação pelas respectivas instâncias competentes e serão identificadas separadamente, sem integrar o quantitativo de vagas da Unilab.

Art. 10. No PSEI ordinário, poderá participar o candidato que, cumulativamente:

I - possua nacionalidade de país estrangeiro membro da CPLP contemplado na respectiva edição;

II - resida em país estrangeiro membro da CPLP contemplado na mesma edição; e

III - tenha concluído o ensino médio, ou curso equivalente, em país estrangeiro membro da CPLP contemplado na mesma edição.

§ 1º Os países correspondentes à nacionalidade, à residência e à conclusão do ensino médio poderão ser distintos, desde que todos estejam contemplados na respectiva edição.

§ 2º A residência e o local de conclusão do ensino médio não alteram o país de concorrência do candidato, determinado exclusivamente pela nacionalidade escolhida na inscrição.

§ 3º A elegibilidade territorial não dependerá da aplicação de provas no país, inclusive quando a seleção for realizada integralmente por análise documental.

§ 4º O edital definirá os documentos e a data de referência para comprovação da

residência e da escolarização, assegurando aplicação uniforme aos candidatos.

Art. 11. É vedada a participação de candidato que:

I - possua nacionalidade brasileira, originária ou adquirida, ainda que cumulativamente com outra nacionalidade;

II - seja titular de autorização de residência por prazo indeterminado no Brasil, inclusive sob classificação permanente reconhecida na legislação migratória anterior; ou

III - tenha concluído curso de nível superior no Brasil, em instituição pública ou privada, independentemente da expedição ou entrega do diploma.

§ 1º A escolha de nacionalidade estrangeira para concorrer não afasta o impedimento previsto no inciso I.

§ 2º A titularidade de autorização de residência no Brasil por prazo determinado não constitui, isoladamente, o impedimento do inciso II, permanecendo exigível o atendimento aos demais requisitos de participação.

§ 3º Os requisitos e impedimentos serão declarados na inscrição e poderão ser conferidos documentalmente durante a seleção e antes da matrícula, assegurados os procedimentos de esclarecimento e recurso previstos no edital.

Art. 12. O candidato deverá declarar todas as nacionalidades que possui e, quando houver mais de uma nacionalidade elegível, escolher apenas uma para concorrer na respectiva edição.

§ 1º A escolha determinará a lista de concorrência e a nacionalidade à qual será atribuída a ocupação da vaga, permanecendo válida durante toda a edição.

§ 2º É vedada a participação simultânea por nacionalidades distintas na mesma edição.

§ 3º A retificação de erro material comprovado observará o procedimento e o prazo do edital, antes da publicação da classificação preliminar, sem permitir alteração estratégica da nacionalidade de concorrência.

Art. 13. Para a matrícula, o candidato deverá possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e cumprir os requisitos documentais, acadêmicos e migratórios exigíveis pela instituição receptora.

Art. 14. Nos processos seletivos internacionais especiais, os requisitos de nacionalidade, residência e escolarização serão definidos no edital, conforme os países contemplados na resolução de vagas e os instrumentos de cooperação aplicáveis, preservados os impedimentos do art. 11 e a exigência de conclusão do ensino médio ou equivalente.

CAPÍTULO IV

DO EDITAL E DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

Seção I

Do edital e da inscrição

Art. 15. O edital deverá estabelecer, no mínimo:

I - o público elegível, os países contemplados e a distribuição das vagas;

II - o cronograma, os meios de inscrição e a documentação exigida;

III - a realização conjunta ou separada das análises de inscrição e de histórico escolar;

IV - a metodologia de avaliação, as equivalências, as fórmulas de pontuação, as bonificações e os critérios de eliminação e desempate;

V - a eventual adoção de provas, com suas condições de realização e avaliação;

VI - os procedimentos de recurso, classificação, convocação, confirmação de interesse e matrícula;

VII - os critérios de remanejamento, as opções de curso e instituição e a validade da seleção e de suas listas; e

VIII - as condições oferecidas pelas instituições participantes e as responsabilidades atribuídas aos candidatos.

Parágrafo único. As alterações do edital serão publicadas por aditivo, com publicidade e adequação de prazos quando necessárias, respeitadas a igualdade de condições e a segurança jurídica.

Art. 16. A inscrição será realizada por meio de sistema eletrônico indicado no edital, mediante preenchimento dos dados, apresentação dos documentos e conclusão do envio pelo candidato.

§ 1º O início do preenchimento sem a conclusão do envio não constitui inscrição efetivada.

§ 2º O candidato deverá receber comprovante ou dispor de mecanismo de verificação do envio, cabendo-lhe conferir as informações e acompanhar as comunicações oficiais.

§ 3º O prazo de inscrição será de, no mínimo, 5 (cinco) dias, com duração e eventuais prorrogações definidas no edital.

§ 4º O edital disciplinará a identificação e o tratamento de inscrições duplicadas e as possibilidades de correção ou complementação documental, com critérios uniformes.

Art. 17. A inscrição será gratuita, admitida cobrança excepcional de taxa quando indispensável à viabilização da seleção, mediante justificativa, definição em edital e previsão das isenções legalmente exigíveis.

Art. 18. O candidato deverá informar suas necessidades de atendimento específico nos prazos do edital, cabendo à Unilab organizar os procedimentos de acessibilidade e as adaptações aplicáveis.

Seção II

Das análises de inscrição e de histórico escolar

Art. 19. A análise da inscrição verificará os requisitos de elegibilidade e a regularidade das informações e dos documentos exigidos para a participação.

Art. 20. A análise do histórico escolar verificará a escolarização equivalente ao ensino médio brasileiro e apurará o desempenho acadêmico conforme a metodologia prevista no edital.

§ 1º O histórico deverá ser emitido por instituição competente do país de escolarização e apresentado na língua oficial do país emissor, observadas as exigências de tradução e de verificação previstas no edital.

§ 2º O edital definirá os períodos escolares considerados, as disciplinas ou áreas avaliadas e os procedimentos de conversão e comparação de notas entre sistemas educacionais distintos.

§ 3º A metodologia será aplicada de modo uniforme aos candidatos submetidos às mesmas condições de concorrência, inclusive quando possuírem a mesma nacionalidade e tiverem estudado em países diferentes.

§ 4º O desempenho escolar terá caráter classificatório e poderá assumir caráter eliminatório nas hipóteses expressamente previstas no edital.

Art. 21. As análises de inscrição e de histórico escolar poderão ser realizadas conjuntamente ou em etapas sucessivas, conforme a disponibilidade de recursos tecnológicos e a organização estabelecida no edital.

§ 1º A realização conjunta preservará a identificação dos requisitos examinados, da pontuação atribuída e dos fundamentos de eventual impedimento de continuidade.

§ 2º O edital poderá prever divulgação e recurso unificados para as duas análises ou procedimentos separados, sem prejuízo do direito de contestação de cada decisão.

Art. 22. A seleção terá como procedimento ordinário a análise documental e a avaliação do desempenho escolar, dispensada a apresentação de justificativa financeira ou operacional para a não adoção de provas.

Seção III

Das provas facultativas e das bonificações

Art. 23. A Prointer poderá prever, em edital, provas de redação, de conhecimentos específicos ou outros instrumentos de avaliação, como procedimentos excepcionais e complementares de seleção, independentemente da existência de restrições financeiras ou operacionais.

§ 1º A adoção de provas decorrerá de decisão de planejamento da edição, consideradas suas finalidades acadêmicas e as características do público contemplado.

§ 2º O edital definirá os candidatos convocados, os conteúdos, os formatos, os locais ou meios de aplicação, os pesos, as notas mínimas e o caráter classificatório ou eliminatório de cada instrumento.

§ 3º A quantidade de convocados para as provas será definida no edital, conforme os critérios da edição, sem multiplicador obrigatório em relação ao número de vagas.

§ 4º Os colegiados dos cursos serão ouvidos sobre os conteúdos e os pesos das avaliações pertinentes às respectivas áreas, quando adotadas.

§ 5º A avaliação poderá utilizar sistemas eletrônicos, bancos de questões e outros recursos tecnicamente adequados, respeitadas a isonomia, a acessibilidade e a integridade do processo.

Art. 24. Quando houver provas objetivas, serão divulgados gabaritos preliminares e definitivos, com oportunidade de recurso; para os demais instrumentos, serão disponibilizados os resultados e os elementos necessários ao exercício do direito de contestação.

Art. 25. As bonificações serão previstas e fundamentadas no edital, podendo considerar gênero, área de formação, políticas de ações afirmativas e outros critérios acadêmicos ou sociais compatíveis com a legislação e a finalidade da seleção.

Seção IV

Dos resultados e dos recursos

Art. 26. Os resultados serão divulgados pelos canais oficiais indicados no edital, com identificação da etapa, da natureza preliminar ou definitiva da decisão, da pontuação quando aplicável e dos fundamentos de eventual impedimento de continuidade.

Parágrafo único. A divulgação observará a necessidade de publicidade e o resguardo dos dados pessoais, disponibilizando-se ao candidato acesso individual aos fundamentos e documentos que não possam ser publicados.

Art. 27. Será assegurado recurso contra as decisões que afetem a inscrição, a avaliação, a classificação e a continuidade do candidato, nos prazos e pelos meios previstos no edital.

§ 1º Os recursos serão decididos de forma motivada, observados os impedimentos, a suspeição e as competências definidas para sua apreciação.

§ 2º A apresentação de recurso não equivale, por si só, ao acolhimento do pedido, e sua situação será informada sem apagar o registro da decisão contestada.

Art. 28. O edital observará os critérios legais de desempate, inclusive o art. 44, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e disciplinará os meios de comprovação compatíveis com os países participantes.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO E DAS SITUAÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 29. A classificação corresponderá à posição ordinal do candidato que tenha cumprido os requisitos de participação e de avaliação, em lista organizada segundo a nacionalidade escolhida, o curso, a instituição, o campus ou local de oferta e o período de ingresso, conforme o edital.

§ 1º A nacionalidade escolhida determinará a concorrência e a atribuição da vaga ocupada, independentemente dos países de residência e de escolarização.

§ 2º O edital disciplinará a consideração de múltiplas opções de curso, instituição ou período e a forma de alocação das vagas, preservadas as preferências declaradas e a ordem de classificação aplicável.

Art. 30. Entre os candidatos que integrarem a classificação, distinguir-se-ão aqueles cuja posição estiver abrangida pelas vagas disponíveis e aqueles cuja posição estiver além desse quantitativo, podendo estes ser convocados posteriormente, durante a validade da seleção.

§ 1º O ingresso na classificação não assegura, isoladamente, matrícula ou recebimento de benefício estudantil.

§ 2º As desistências, as perdas de vaga e os remanejamentos poderão alterar a situação do candidato em relação às vagas disponíveis, preservadas sua classificação original e a rastreabilidade das movimentações.

§ 3º As convocações observarão a ordem da lista pertinente e os critérios de distribuição e remanejamento estabelecidos no edital.

Art. 31. Ao longo da seleção, deverão ser identificadas, conforme aplicáveis, as seguintes condições, sem obrigatoriedade de denominação operacional específica:

I - preenchimento iniciado sem conclusão do envio, que não constitui inscrição efetivada;

II - envio concluído, que constitui pedido de participação sujeito à análise;

III - atendimento ou não dos requisitos de inscrição e elegibilidade, com indicação dos motivos e das consequências;

IV - atendimento ou não das exigências acadêmicas, com a pontuação apurada e a possibilidade ou impossibilidade de integrar a classificação;

V - posição dentro ou fora do quantitativo de vagas disponível na respectiva lista;

VI - convocação oficial para providência determinada, com prazo e consequências definidos;

VII - confirmação de interesse, que registra a intenção de ocupar a vaga e não equivale à matrícula;

VIII - existência de pendência documental e oportunidade de regularização, quando admitida no edital;

IX - cumprimento dos requisitos anteriores à matrícula, sem antecipar o ato de sua efetivação;

X - matrícula efetivada pela instituição receptora;

XI - desistência expressamente manifestada pelo candidato; e

XII - impedimento de continuidade ou perda da oportunidade de ocupação da vaga, decorrente de hipótese prevista no edital e de decisão motivada.

Art. 32. As denominações utilizadas nos editais, nos resultados e no sistema eletrônico deverão corresponder às condições descritas nesta regulamentação, sem alterar seus requisitos, efeitos ou consequências.

§ 1º A etapa do processo, a situação individual, a posição na classificação, as convocações e as pendências deverão ser apresentadas de modo compreensível, ainda que registradas em campos ou nomenclaturas distintos.

§ 2º O caráter preliminar ou definitivo dos resultados e a existência de recurso serão identificados sem eliminação do histórico anterior.

§ 3º A ausência de resposta ou de comparecimento não será registrada como desistência expressa; seus efeitos serão aqueles previamente estabelecidos no edital para o descumprimento verificado.

Art. 33. A expedição de visto, a compra de passagem e a chegada ao Brasil serão informações de acompanhamento migratório e de chegada, não equivalendo à matrícula nem substituindo os requisitos para sua efetivação.

Art. 34. A suspensão ou o cancelamento da seleção constitui situação da edição e não produzirá, automaticamente, desistência ou eliminação individual dos candidatos, observados os arts. 51 a 57.

Parágrafo único. Os efeitos sobre prazos, convocações, listas e providências já adotadas serão definidos no ato que determinar a medida, nos termos do Capítulo IX.

CAPÍTULO VI

DA CONVOCAÇÃO E DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS

Art. 35. A Prointer definirá no edital a forma, o prazo e o limite de chamadas, observadas a classificação, as vagas disponíveis e a viabilidade do ingresso no período letivo previsto.

§ 1º O candidato convocado deverá cumprir a providência exigida e apresentar os documentos no prazo estabelecido, sob as consequências expressamente previstas no edital.

§ 2º A nova convocação de candidato que tenha perdido prazo dependerá das condições previamente definidas no edital, de justificativa comprovada e do respeito à ordem de classificação e às convocações já realizadas.

Art. 36. A confirmação de interesse será realizada por meio eletrônico, perante representação diplomática brasileira ou junto a instituição oficialmente indicada, conforme o edital.

Parágrafo único. Essa confirmação destina-se a organizar a ocupação da vaga, a verificação documental e os procedimentos migratórios e de matrícula, sem constituir vínculo acadêmico.

Art. 37. O remanejamento de vagas não ocupadas observará os critérios e a metodologia do edital, respeitadas a resolução de vagas, as nacionalidades elegíveis e as competências das instituições participantes.

Parágrafo único. As regras deverão indicar a ordem de aproveitamento das listas e o tratamento de frações, sem gerar número de vagas superior ao autorizado.

Art. 38. O candidato poderá solicitar mudança do período de ingresso nas condições previstas no edital, mediante justificativa e existência de vaga autorizada, sem prejuízo dos candidatos com precedência na respectiva lista.

Art. 39. A matrícula na Unilab observará normas e procedimentos sob responsabilidade da Prograd; nas instituições parceiras, observará a regulamentação da respectiva instituição.

§ 1º Os documentos migratórios e consulares serão exigidos conforme a legislação aplicável e as orientações das autoridades competentes.

§ 2º O edital poderá prever documento de caracterização socioeconômica para subsidiar a avaliação da assistência estudantil, sem confundi-lo com concessão automática de benefício ou com decisão consular sobre visto.

§ 3º A efetivação da matrícula será informada à Prointer pela unidade ou instituição responsável, para atualização dos registros da seleção.

Art. 40. O candidato organizará e custeará sua documentação, deslocamento e manutenção, ressalvadas as obrigações de apoio expressamente assumidas pela Unilab, por instituição parceira ou por outro participante em edital ou instrumento de cooperação.

Parágrafo único. As condições de acolhimento, orientação migratória, moradia, alimentação e assistência estudantil serão divulgadas com indicação do que é assegurado, do que depende de seleção ou disponibilidade e do que permanece sob responsabilidade do estudante.

CAPÍTULO VII

DA COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR

Art. 41. A Unilab poderá cooperar com outras instituições públicas de ensino superior, inclusive instituições federais, para:

I - permitir o aproveitamento das listas de candidatos aprovados em suas seleções internacionais; e

II - oferecer, em seus editais, vagas de instituições parceiras, com realização compartilhada dos procedimentos de seleção.

Parágrafo único. A cooperação dependerá cumulativamente de instrumento

próprio celebrado entre as instituições, de normativa da instituição parceira que autorize a modalidade de ingresso e de aprovação das vagas pelas respectivas instâncias competentes.

Art. 42. O instrumento de cooperação e os editais ou atos de convocação correspondentes deverão definir:

I - o objeto, a vigência, as vagas, os cursos, os locais de oferta e os períodos de ingresso;

II - os países, os requisitos e as listas que poderão ser utilizados, com sua validade;

III - a metodologia de seleção, a ordem de classificação e a articulação das convocações;

IV - as responsabilidades por divulgação, análise, recursos, documentos de aceite, procedimentos migratórios e matrícula;

V - as condições de acolhimento, apoio linguístico, orientação, moradia, alimentação, assistência estudantil e demais apoios oferecidos, com seus limites e requisitos;

VI - os procedimentos de compartilhamento de dados e de atualização da situação dos candidatos; e

VII - os efeitos da aceitação ou recusa de oportunidades e os mecanismos para evitar alocações incompatíveis.

Parágrafo único. A instituição parceira apresentará sua normativa habilitante e a descrição das condições efetivamente oferecidas antes da divulgação de suas vagas ou da convocação para aproveitamento de listas.

Art. 43. O aproveitamento poderá alcançar os candidatos aprovados dentro ou fora das vagas originalmente ofertadas, respeitados os requisitos da instituição receptora, a validade e as condições da seleção de origem e a ordem da lista pertinente.

§ 1º A convocação identificará a instituição receptora, o curso, o período de ingresso, os requisitos adicionais legitimamente previstos e as condições oferecidas.

§ 2º É vedada a escolha nominal discricionária que pretere candidato com precedência na lista aplicável; eventual não atendimento aos requisitos deverá ser documentado.

§ 3º Não serão reunidas listas com metodologias de pontuação distintas sem critério prévio, público e tecnicamente fundamentado que permita sua comparação.

Art. 44. A participação no aproveitamento será voluntária, mediante manifestação do candidato após conhecimento das condições oferecidas.

§ 1º A recusa ou a ausência de manifestação sobre oportunidade em instituição parceira não acarretará, por si só, desistência ou perda da posição na seleção da Unilab.

§ 2º Os efeitos da aceitação de vaga em outra instituição sobre as demais opções e convocações serão definidos previamente no instrumento e no edital, observada a legislação sobre ocupação simultânea de vagas em instituições públicas.

§ 3º A instituição receptora decidirá sobre a matrícula e responderá pelo vínculo acadêmico, pelo acolhimento e pelos apoios que assumir.

Art. 45. Na oferta conjunta, o edital identificará separadamente as vagas de cada instituição e disciplinará as opções e preferências dos candidatos, a classificação e a alocação das vagas.

Parágrafo único. Cada instituição aplicará sua normativa de ingresso, respeitados os critérios comuns pactuados e publicados, e informará à Prointer os resultados das convocações e matrículas.

Art. 46. O aproveitamento de resultado antes da matrícula constitui procedimento de ingresso na instituição receptora e não se confunde com transferência acadêmica.

Parágrafo único. A movimentação de estudante já matriculado observará as normas de transferência ou de mobilidade e os instrumentos de cooperação pertinentes, sem conversão automática em aproveitamento de lista.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCESSOS SELETIVOS INTERNACIONAIS ESPECIAIS

Art. 47. A Unilab poderá realizar processos seletivos internacionais especiais para candidatos de países não integrantes da CPLP, mediante aprovação das vagas e dos países contemplados pelo Consepe, observadas a missão institucional, a capacidade de atendimento e esta regulamentação.

§ 1º Esses processos poderão decorrer de instrumentos de cooperação com instituições públicas de ensino superior, órgãos governamentais estrangeiros e outras instâncias públicas competentes.

§ 2º Os instrumentos de cooperação não substituem a aprovação acadêmica das vagas nem a publicidade dos critérios e procedimentos de seleção.

Art. 48. O edital especial estabelecerá critérios próprios de ingresso, com definição de:

I - nacionalidades elegíveis e requisitos de residência e escolarização;

II - documentação, equivalências de ensino e tradução;

III - avaliação de histórico, eventual aproveitamento de exames nacionais, provas ou outros instrumentos acadêmicos;

IV - classificação, bonificações, desempate, recursos e convocação;

V - requisitos linguísticos e eventual formação preparatória;

VI - condições migratórias, matrícula, acolhimento e acompanhamento; e

VII - financiamento e distribuição das responsabilidades entre os participantes e os candidatos.

Parágrafo único. Serão preservadas a escolha de uma única nacionalidade de concorrência, as condições e os efeitos das situações dos candidatos e as garantias de publicidade, motivação e recurso previstas nesta regulamentação.

Art. 49. Os órgãos governamentais e as instituições estrangeiras parceiras poderão colaborar na divulgação, na orientação, na verificação de documentos e na indicação ou pré-seleção de candidatos, conforme instrumento de cooperação e edital.

Parágrafo único. A colaboração não afasta a responsabilidade da Unilab pela verificação dos requisitos, pela classificação e pela decisão de ingresso em suas vagas, nem autoriza matrícula independente do processo seletivo aprovado.

Art. 50. As vagas e listas dos processos especiais serão identificadas separadamente, vedada sua utilização para ocupar vagas de outra modalidade ou nacionalidade sem previsão normativa e autorização da instância competente.

CAPÍTULO IX

DA ABERTURA E DA INTERRUPÇÃO DAS SELEÇÕES

Art. 51. A existência desta regulamentação e a aprovação de resolução de vagas não obrigam, por si sós, à publicação de editais ou à abertura de novas edições da seleção internacional.

§ 1º A abertura de cada edição dependerá de avaliação das condições orçamentárias, financeiras, tecnológicas, operacionais e logísticas necessárias à execução da seleção e ao ingresso dos estudantes, consideradas as atribuições das unidades envolvidas e as condições institucionais de acolhimento.

§ 2º A avaliação abrangerá as etapas de inscrição, análise, classificação, convocação, procedimentos migratórios, chegada e matrícula, conforme aplicáveis, e será registrada no processo administrativo de planejamento da edição.

§ 3º A decisão de não abrir determinada edição será motivada e não afasta a responsabilidade institucional pelo planejamento da política de seleção internacional.

Art. 52. As seleções cujos editais já tenham sido publicados poderão ser suspensas ou canceladas, total ou parcialmente, quando sua execução ou o ingresso dos estudantes se tornarem inviáveis ou forem relevantemente comprometidos em razão de:

I - insuficiência, indisponibilidade, contingenciamento ou restrição de recursos orçamentários e financeiros necessários às atividades;

II - limitações da capacidade tecnológica ou operacional, inclusive indisponibilidade de sistemas, infraestrutura ou pessoal indispensável;

III - impedimentos logísticos ou administrativos, inclusive interrupção de transporte, inviabilidade de deslocamento, indisponibilidade de apoio diplomático ou consular ou impossibilidade de realizar procedimentos essenciais; ou

IV - circunstâncias extraordinárias, caso fortuito ou força maior, inclusive conflitos armados, perturbações graves da ordem pública, emergências sanitárias, desastres, fechamento de fronteiras ou paralisação de serviços públicos essenciais.

§ 1º As circunstâncias do inciso IV poderão ocorrer no Brasil ou nos países de nacionalidade, residência, escolarização ou trânsito dos candidatos, desde que produzam repercussão concreta sobre a seleção ou o ingresso.

§ 2º A decisão demonstrará a relação entre os fatos e as atividades comprometidas, a extensão dos efeitos e a adequação da medida, vedada a utilização de referências genéricas à situação de determinado país sem indicação de sua repercussão no processo.

Art. 53. A suspensão consiste na interrupção temporária da seleção ou de parte de suas atividades, com possibilidade de retomada; o cancelamento consiste no encerramento definitivo da seleção ou da parcela atingida.

§ 1º As medidas poderão alcançar determinada etapa, país, curso, instituição, conjunto de vagas ou período de ingresso, conforme os efeitos comprovados dos fatos que as fundamentarem.

§ 2º Será considerada a adoção de medida parcial ou de adequação do cronograma quando suficiente para enfrentar o impedimento, preservadas a igualdade de condições e a finalidade da seleção.

§ 3º O cancelamento por razões de interesse público será formalizado mediante revogação dos atos pertinentes, observados a competência, a motivação e os direitos adquiridos, sem prejuízo da anulação de atos quando constatado vício de legalidade, nos

termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 54. Compete à Prointer instruir a proposta de não abertura, suspensão ou cancelamento, com avaliação técnica e manifestação das unidades envolvidas, conforme a natureza do impedimento, e submetê-la à autoridade competente para decidir.

§ 1º A competência para a decisão observará a titularidade dos atos atingidos e as atribuições previstas nas normas institucionais, inclusive quanto à aprovação acadêmica da oferta de vagas.

§ 2º Quando a medida exigir alteração de resolução de vagas, a matéria será submetida à instância competente para sua revisão.

Art. 55. O ato de suspensão ou cancelamento será motivado, publicado pelos canais oficiais e indicará, no mínimo:

I - os fundamentos de fato e de direito e a abrangência da medida;

II - as etapas, os países, as vagas, as instituições ou os períodos de ingresso atingidos;

III - os efeitos sobre os prazos, os recursos, os resultados, a validade das listas, as convocações e as confirmações de interesse;

IV - o tratamento dos procedimentos migratórios e dos documentos de aceite já expedidos e as orientações aos candidatos que tenham obtido visto ou iniciado deslocamento;

V - as providências de comunicação às unidades responsáveis pela matrícula, às instituições parceiras e, quando cabível, às autoridades diplomáticas ou consulares; e

VI - no caso de suspensão, sua duração ou as condições de retomada e o prazo de reavaliação.

Art. 56. A suspensão poderá vigorar por prazo determinado ou até o restabelecimento das condições necessárias, devendo, em qualquer hipótese, ser reavaliada nos prazos definidos no ato que a determinar ou em suas atualizações.

§ 1º A reavaliação será registrada no processo administrativo e fundamentará a manutenção, a revisão, a retomada ou o cancelamento da parcela suspensa.

§ 2º A retomada dependerá de ato expresso, com divulgação do cronograma atualizado e de orientações sobre os atos e resultados preservados e as providências a serem cumpridas, assegurados prazos adequados aos candidatos.

§ 3º A suspensão não assegura retomada em data ou período letivo determinado, e o cancelamento não gera ingresso automático em edição posterior; eventual aproveitamento de resultados dependerá de previsão normativa, validade e condições das listas e autorização da instância competente.

Art. 57. A suspensão ou o cancelamento não caracteriza desistência ou eliminação individual do candidato nem desfaz automaticamente matrículas já efetivadas.

§ 1º Serão observados os direitos constituídos, a segurança jurídica, a proporcionalidade e o tratamento adequado das situações individuais, com orientações específicas aos candidatos que já tenham praticado atos de confirmação, obtido documentos migratórios ou iniciado deslocamento.

§ 2º Nas seleções em cooperação, os efeitos sobre vagas e procedimentos de instituições parceiras observarão suas competências e o instrumento celebrado, com articulação entre as instituições envolvidas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com finalidade determinada, necessidade, transparência e segurança, inclusive no compartilhamento entre instituições e no acesso por membros externos.

Parágrafo único. O compartilhamento para cooperação interinstitucional será limitado às informações necessárias à finalidade pactuada, com definição de responsabilidades, controles de acesso e informação aos candidatos.

Art. 59. O candidato que utilizar documentos ou informações falsos ou outros meios ilícitos poderá perder o direito à participação ou à vaga, inclusive após a matrícula, mediante apuração e decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 60. O estudante ingressante na Unilab por meio da seleção internacional compromete-se a permanecer na instituição até a conclusão do curso, não pleiteando transferência para outra instituição de ensino superior, salvo quando houver acordo de cooperação com a Unilab e cumprimento de, no mínimo, 2 (dois) semestres letivos, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A regra do caput não alcança o aproveitamento de resultado anterior à matrícula disciplinado no art. 46.

Art. 61**.** A Prointer poderá expedir orientações operacionais para execução desta regulamentação, sem alterar requisitos de participação, critérios de classificação ou competências reservadas às demais instâncias.

Parágrafo único. As Diretrizes de Internacionalização aprovadas pela Resolução Consuni/Unilab nº 100, de 15 de dezembro de 2022, serão observadas no que couber, juntamente com a legislação e as políticas de ações afirmativas aplicáveis.

Art. 62. Esta regulamentação aplica-se aos editais publicados após sua entrada em vigor, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Os arts. 51 a 57 aplicam-se também às seleções em andamento, inclusive às que se encontrem suspensas na data de entrada em vigor desta regulamentação, mediante decisão específica e fundamentada da autoridade competente, observada a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º A aplicação prevista no § 1º preservará, no que não for legitimamente atingido pela medida, os requisitos de participação, os critérios de avaliação e classificação, os atos válidos, os direitos constituídos e o tratamento adequado das situações individuais.

§ 3º A entrada em vigor desta regulamentação não implica suspensão, cancelamento, reabertura de prazos ou retomada automática de seleção anteriormente publicada.

Art. 63. Os casos omissos relativos à interpretação desta regulamentação serão decididos pelo Consepe, ouvida a Prointer; os relativos à execução operacional serão resolvidos pela Prointer, respeitadas as competências das demais unidades e instituições participantes.